



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG  
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

## LEI Nº 2.336/2013

Dispõe sobre a adaptação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa ao modelo consorcial da Lei Federal nº 11.107/05 e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovada a alteração da natureza jurídica do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – CIS-MIV, de privado para público, visando implementar a adaptação deste ao modelo de Consórcio Público constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, na forma do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal nº 11.107/05 e seus regulamentos.

**Art. 2º** Fica ratificado o protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – CIS-MIV, na forma do Anexo Único, integrante desta Lei.

**Art. 3º** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 14 de outubro de 2013.

  
Celito Francisco Sari  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 01/10/2013).

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ARAPONGA, CANAÃ, CAJURI, COIMBRA, PAULA CANDIDO, PEDRA DO ANTA, PORTO FIRME, SÃO MIGUEL DO ANTA DO ANTA, TEIXEIRAS, VIÇOSA VISANDO A TRANSFORMAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA - CISMIV, EM CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005; DO DECRETO FEDERAL N° 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DA LEI ESTADUAL N° 18.036, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I

##### DOS ENTES CONSORCIADOS

O município de Araponga, Canaã, Cajuri, Coimbra, Paula Candido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeira e Viçosa, que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CISMIV, através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no CISMIV ao dia 31/07/13 (trinta e um de julho de dois mil e treze), resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções objetivando a transformação do mesmo em Consórcio Público de Direito Público, em consonância com a Lei 11.107/2005 e decreto regulamentador 6.107/2007, conforme segue:

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os consorciados reconhecem como de interesse vital a manutenção e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07;

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções objetivando a adequação do CISMIV aos ditames da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07, transformando o atual Consórcio Administrativo em Consórcio Público de Direito Público, na forma de Associação Pública, conforme art. 41 do Decreto 6.017/07 e mediante as cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - são subscritores deste Protocolo de Intenções para transformação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Viçosa - CISMIV, em Consórcio Público de Direito Público, nos termos do art. 41 do Decreto nº 6.017/07, os municípios a seguir relacionados que, previamente, disciplinaram as suas participações no Consórcio através de Leis Municipais específicas indicadas abaixo:

**I - O Município de Araponga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.132.167/0001-71, com sede administrativa à Praça Manoel Romualdo de Lima nº 221, Centro, Araponga, Estado de Minas Gerais, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Afonso Miranda autorizado pela Lei Municipal nº 465/97 de 21 de março de 1997 e nº 546/99 de 10 de dezembro de 1999;

**II - O Município de Canaã**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.132.712/0001-20, com sede administrativa à Praça Arthur Bernardes, nº 84, Centro, Canaã, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Daniel de Assis, autorizado pela Lei Municipal nº 399/97 de 09 de abril de 1997 e nº 445/99 de 25 de agosto de 1999;

III - O Município de Cajuri, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.132.456/0001-70, com sede administrativa à Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade nº12, Centro, Cajuri, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Juacy Dias de Andrade, autorizado pela Lei Municipal nº 344/97, de 20 de março de 1997 e nº 006/99 de 10 de dezembro de 1999;

IV - O Município de Coimbra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.132.464/0001-17, com sede administrativa à Rua Alvaro de Barros, nº401, Centro, Coimbra, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Oswaldir Martins, autorizado pela Lei Municipal nº694/2000, de 26 de junho de 2000;

V - O Município de Paula Candido, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.763.715/0001-07, com sede administrativa à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Centro, Paula Candido, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Duarte Barbosa Gonçalves, autorizado pela Lei Municipal nº866/994, de 16 de junho de 1999;

VI - O Município de Pedra do Anta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.133.439./0001-58, com sede administrativa à Rua Major José Luís da Silva Viana nº1111, Centro, Pedra do Anta, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Raimundo Campos Viana Filho, autorizado pela Lei Municipal nº415/97, de Abril de 1997 e ratificada pela Lei nº 517/2003;

VII - O Município de Porto Firme, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.567.354/0001-88 com sede administrativa à Avenida Dezoito de Agosto, nº392, Centro, Porto Firme, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. José Custodio Moreira, autorizado pela Lei Municipal nº 755/97 de 20 de outubro de 1997 e nº 808/99 de 22 dezembro 1999;

VIII - O Município de São Miguel do Anta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.133.926/0001-10, com sede administrativa à Rua São José nº 730, Centro, São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Pedro José Machado, autorizado pela Lei Municipal nº 103/97 de 15 de maio de 1997;

IX - O Município de Teixeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.134.056/0001-02, com sede administrativa à Rua Antonio Moreira de Barros nº101, Centro, Teixeira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José William Samartini Queiroz, autorizado pela Lei Municipal nº 1010/97, de 28 de maio de 1997;

X - O Município de Viçosa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.132.449/0001-79, com sede administrativa à Praça do Rosário nº 05, Centro, Viçosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Chequer, autorizado pela Lei Municipal nº 1185/97, de 15 de maio de 1997;

## TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os municípios de Araponga, Canaã, Cajuri, Coimbra, Paula Candido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeira, Viçosa, que atualmente constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Viçosa, ou simplesmente CISMIV, formalizam o presente Protocolo de Intenções visando a transformação do Consórcio em Consórcio Público de Direito Público, na forma de Associação Pública, integrando a administração indireta de todos os entes associados nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º, do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Protocolo de Intenções o município que, antes da assinatura do mesmo, editou Lei disciplinando sua participação em Consórcio.

§ 2º - O ingresso de ente da Federação não subscritor deste Protocolo de Intenções dependerá de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 3º - Considerando que todos os subscritores deste Protocolo de Intenções já disciplinaram suas participações no Consórcio através da edição de Leis específicas, o aperfeiçoamento do Contrato de Consórcio Público e a aquisição da personalidade jurídica pela associação pública dependerão apenas da publicação deste instrumento.

§ 4º - O presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial, podendo tal publicação se dar de forma resumida, desde que a mesma indique o local e o sítio da rede mundial de computadores (internet) em que se poderá obter seus textos integrais, de acordo com o disposto no § 5º, do art. 4º, da Lei nº 11.107/05, ocasião em que este instrumento se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

## CAPÍTULO II

### DA SEDE, DURAÇÃO, FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CISMIV tem sua sede na Rua José dos Santos, nº 120, Bairro Centro, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, com prazo indeterminado de duração, foro na Comarca de Viçosa e atuação sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados, assim como, sobre todas as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o CISMIV, respeitadas a autonomia dos entes públicos, prevista na Constituição da República de 1988.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** - O CISMIV tem como objetivo precípuo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos entes federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

§ 2º - O empenho na busca da ampliação da oferta de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, solicitando e instruindo o processo de seus credenciamentos e/ou habilitação quando for o caso;

§ 3º - O gerenciamento, com o auxílio das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, dos recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Rateio;

§ 4º - A manutenção e articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

§ 5º - A realização de parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos de interesse regional na área de sua atuação;

§ 6º - Desenvolver mecanismos visando a busca da integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da macro região;

§ 7º - Representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

§ 8° - Prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança (Nota fiscal/Fatura de Serviços);

§ 9° - Buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;

§ 10° - O desenvolvimento, de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados, de ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

§ 11° - A aquisição de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;

§ 12° - A realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

§ 13° - O incentivo, o apoio e ampliação para estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISMIV;

§ 14° - O estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais existentes ou que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

§ 15° - A manutenção e gerenciamento da estrutura de regulação estadual e as estruturas regionais do serviço de atendimento móvel de urgência.

§ 16° - Para o cumprimento de suas finalidades, o CISMIV poderá:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e não governamentais;
- II - ser contratado pela administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com dispensa de licitação;
- III - adquirir e/ou receber doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

§ 17° - Havendo declaração de utilidade pública ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CISMIV autorizado a promover desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os objetivos do CISMIV para os entes consorciados compreendem:

- I - inserir-se no sistema de regulação da Microrregião de Viçosa, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter Municípios consorciados ao CISMIV, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré estabelecidos;
- II - Firmar convênios, contratos - inclusive contratos de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação Consorciados, dispensada a licitação;
- IV - adquirir bens que entender necessários os quais integrarão o seu patrimônio;

**Parágrafo Único** - O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

**CLÁUSULA SEXTA** - Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

- I - Solicitar e instruir processos de credenciamento /habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo;
- II - Celebrar Contrato de Gestão com Autarquias e Fundações qualificadas como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde, de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- IV - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;
- V - Celebrar Termo de Parceria: Instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790 de 23 de março de 1999;
- VI - Celebrar Contrato de Gestão;/ Instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

**TÍTULO III**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei, se constituirá no contrato público.

§ 1º - Constituem direitos dos entes consorciados:

- I - Participar ativamente das sessões da Assembléia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto;
- II - Exigir dos demais consorciados e do próprio CISMIV o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Instrumento, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III - Votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao próprio CISMIV.

§ 2º - Constituem deveres dos entes consorciados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas estipuladas neste instrumento, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos contratos de prestação de serviços;
- II - Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CISMIV, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISMIV, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - Participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do CISMIV, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISMIV, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Instrumento.
- VI - Incluir em sua lei orçamentária ou crédito adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISMIV, devam ser assumidas pelos consorciados;
- VII - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CISMIV, nos Termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

§ 3º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

- I - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

II - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

III - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

## **TÍTULO IV** **DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I** **DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O CISMIV será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral, dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados, em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio, perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais dentre outros assuntos.

### **CAPÍTULO II** **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CLÁUSULA NONA** - O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto.

I - Assembléia Geral, constituída pelos chefes do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Conselho de Secretários, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes federados consorciados, com poderes delegados pelos prefeitos;

III - Diretoria Administrativa, constituída pela Secretaria Executiva, pela Coordenadoria Administrativa e Financeira e pela Coordenadora Técnica Assistencial;

IV - Conselho Fiscal, constituído por Secretários Municipais de Saúde de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do CISMIV são os seguintes:

- I - Conselho de Secretários;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal.

§ 2º - Os órgãos para chefia da execução das atividades do CISMIV são os seguintes:

- I - Coordenadoria Administrativa e Contábil;
- II - Coordenadoria Técnica Assistencial.

§ 5° - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados.

I - O calendário anual das Assembléias Ordinárias será aprovado pela Assembléia Geral no início de cada ano;

II - A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

III - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

IV - A convocação da Assembléia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CISMIV deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 6° - A convocação da Assembléia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail, malote ou pessoalmente.

§ 7° - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta, no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 8° - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes consorciados presentes, salvo quando expressamente indicado quorum diferente.

§ 9° - As alterações do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CISMIV serão decididas pelo voto de no mínimo 3/5 (três quintos) do total de seus membros, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 10° - Cada ente consorciado terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 11° - As atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença contendo o nome de todos representantes dos entes federativos consorciados presentes na Assembléia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 12° - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 13° - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes dos entes federados consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

§ 3º - Os órgãos do CISMIV obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

- I - Primeiro nível - Assembléia Geral;
- II - Segundo nível - Secretaria Executiva;
- III - Terceiro nível - Coordenarias.

§ 4º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades do Consórcio.

**Parágrafo Único:** O Consorcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender as cláusulas deste instrumento.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMIV.

§ 1º - Os entes consorciados serão representados na Assembléia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação fundamentada por mandato.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembléia Geral.

§ 3º - A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§ 4º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio;
- II - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como, referendar a contratação e demissão dos membros da Diretoria Administrativa;
- III - Aprovar as contas do Consórcio;
- IV - Aprovar as alterações no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.
- V - Decidir sobre a dissolução do Consórcio;
- VI - Rever os atos dos membros do Conselho de Secretários, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- VII - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VIII - Autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 20, definindo o seguinte:
  - a) o cargo a ser preenchido;
  - b) a quantidade de profissionais a serem contratados;
  - c) o salário dos profissionais contratados;
  - d) o prazo de duração da contratação.
- IX - Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- X - Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;
- XI - Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.

§ 14 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 15 (quinze) dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 15 - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

#### CAPÍTULO IV DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro, não sendo permitidas reeleições.

§ 1º - Na mesma Assembléia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito também o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente, será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao Vice Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§ 3º - Os mandatos do Presidente ou do Vice Presidente do CISMIV cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembléia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 4º - Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se-á quorum de maioria absoluta dos representantes dos entes federados consorciados.

§ 5º - A eleição para o cargo de Presidente e do seu Vice Presidente se dará na última Assembléia Ordinária anual, especialmente convocada para esse fim, para início do mandato para o primeiro dia útil do ano seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São atribuições do Representante legal do Consórcio:

- I - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Promover a articulação permanente entre os entes consorciados;
- III - Referendar a programação conjunta;
- IV - Indicar à Assembleia Geral, o nome do Secretário Executivo, cabendo à mesma a decisão pela aprovação de sua nomeação, bem como, da sua exoneração, quando for o caso;

- V - Homologar o resultado de concurso público para a contratação de pessoal técnico e administrativo do CISMIV;
- VI - Autorizar o Secretário Executivo a contratar e demitir, os empregados de confiança, de provimento em comissão e de recrutamento amplo;
- VII - Homologar as licitações;
- VIII - Ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;
- IX - Assinar contratos de fornecimento oriundo de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93;
- X - Firmar convênios, contratos e acordos de interesse do CISMIV, mediante deliberação da Assembléia Geral;
- XI - Encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- XII - Assinar juntamente com o Secretário Executivo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;
- XIII - Presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- XIV - Convocar reuniões periódicas, se necessário;
- XV - Eleger, juntamente com o Secretário Executivo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;
- XVI - Assinar Correspondência Oficial;
- XVII - Regulamentar, caso necessário, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CISMIV através de instrução normativa;
- XVIII - Exercer a administração geral do Consórcio;
- XIX - Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembléia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;
- XX - Julgar recursos contra ato da Diretoria Administrativa;
- XXI - Receber doação e subvenção em nome do CISMIV;
- XXII - Delegar outras atribuições, ouvidos os seus pares.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Conselho de Secretários será constituído pelos Secretários de Saúde de todos os entes federados consorciados, com poderes delegados por seus respectivos prefeitos.

**Parágrafo único** - Compete ao Conselho de Secretários:

- I - Discutir as prioridades do Consórcio;
- II - Discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do CISMIV;
- III - Promover articulação permanente com os entes federados consorciados;
- IV - Participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;
- V - Exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- VI - Referendar a programação conjunta;
- VII - Emitir, caso necessário, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto;
- VIII - Outras competências definidas pela Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Conselho Fiscal será escolhido durante a mesma Assembléia Geral em que forem eleitos o presidente e o vice-presidente do Consórcio.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares do Conselho de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Convocar a Assembléia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- II - Examinar os documentos e livros de escrituração do CISMIV;
- III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;
- IV - Apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- V - Exercer as atividades de fiscalização;
- VI - Requisitar informações que considerar necessário;
- VII - Representar ao Presidente do CISMIV sobre irregularidades encontradas;
- VIII - Dar parecer sobre as contas anuais do CISMIV;
- IX - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- X - Fiscalizar a execução do orçamento do CISMIV;
- XI - Fiscalizar os atos da Coordenadoria de Administração e da Coordenadoria de Finanças;
- XII - Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XIII - Fiscalizar as licitações;
- XIV - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XV - Fiscalizar a administração de pessoal;
- XVI - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVII - Exercer outras atividades correlatas.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão buscar assessoramento junto aos profissionais responsáveis pela área de prestação de contas do ente que representa;

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CISMIV.

**CAPÍTULO VII**  
**DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Diretoria Administrativa será constituída pela Secretaria Executiva, com apoio da Coordenadoria de Administração e Finanças e Coordenadoria Técnica Assistencial.

- I - Todas as atividades administrativas do Consórcio serão gerenciadas pelo Secretário Executivo;
- II - O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do CISMIV, mas sua nomeação é ato privativo do Conselho de Prefeitos, sendo requisitos para ocupação do cargo que a pessoa indicada seja portadora de conclusão de curso superior com experiência comprovada na área administrativa pública ou de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo Segundo do presente instrumento, bem como as determinações da Presidência e da Assembléia Geral do Consórcio;
- II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- IV - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- V - Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISMIV;
- VI - Contratar, após autorização da Presidência do Consórcio, os funcionários ocupantes de empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;
- VII - Remeter à Assembléia Geral, anualmente, até o dia 1º de março, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio no exercício findo;
- VIII - Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- X - Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;
- XI - Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
- XII - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados;
- XIV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

- XV - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- XVI - Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
- XVII - Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;
- XVIII - Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;
- XIX - Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;
- XX - Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XXI - Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XXII - Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XXIII - Coordenar, orientar e acompanhar os Contratos de Programas;
- XXIV - Acompanhar a realização dos Contratos de Rateio;
- XXV - Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
- XXVI - Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;
- XXVII - Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;
- XXVIII - Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XXIX - Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
- XXX - Coordenar a programação conjunta dos entes consorciados;
- XXXI - Encaminhar proposições para deliberação da Assembléia Geral;
- XXXII - Publicar o balanço anual do consórcio;
- XXXIII - Autenticar os livros do consórcio;
- XXXIV - Movimentar os fundos do CISMIV, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;
- XXXV - Contratar e demitir, após autorização da Presidência do CISMIV, os ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;
- XXXVI - Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras;
- XXXVII - Eleger, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;
- XXXVIII - Realizar outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único** - Subordinam-se à Secretaria Executiva:

- I - A Coordenadoria Administrativa e Financeira;
- II - A Coordenadoria Técnica Assistencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL** - O CISMIV terá como regime jurídico funcional o celetista.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Compete à Coordenadoria Administrativa e Financeira:

- I - Administrar os recursos orçamentário-financeiros do Consórcio;
- II - Coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros da entidade, visando qualidade e segurança dos mesmos e das informações deles decorrentes, e o cumprimento dos prazos de prestação de contas;
- III - Assinar em conjunto com o Presidente e o Secretário Executivo, quaisquer documentos que envolvam registros contábeis, orçamentários e financeiros;
- IV - Coordenar as atividades administrativas e prestação de serviços de apoio necessário ao funcionamento do Consórcio;
- V - Coordenar e orientar as compras e a utilização de móveis, materiais, equipamentos de informática e de telecomunicações, sistemas e suprimentos do Consórcio, bem como a sua manutenção;
- VI - Propor a Diretoria projetos de reformas e melhoramentos de imóveis e instalações do Consórcio;
- VII - Controlar e conservar o patrimônio do Consórcio;
- VIII - Coordenar e controlar as atividades de administração de pessoal de competência do Consórcio;
- IX - Coordenar o registro, a movimentação, o controle e a guarda dos processos e documentos administrativos;
- X - Elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Consórcio;
- XI - Proceder e acompanhar a execução orçamentária do Consórcio;
- XII - Acompanhar e gerenciar os contratos celebrados pelo Consórcio;
- XIII - Subsidiar o Controle Interno com dados, documentos e informações referentes aos procedimentos e controles utilizados pelo Consórcio;
- XIV - Implementar as medidas e procedimentos definidos pelo Controle Interno;
- XV - Promover a consolidação e divulgação sistemática de dados e informações oficiais e as de interesse do Consórcio;
- XVI - Administrar os contratos, convênios e recursos obtidos pelo Consórcio sem desacordo com as atribuições supras citadas, compete ainda, à Coordenação Administrativa e Financeira a execução de outras ações e atividades concernentes a sua natureza sob demanda do Secretário Executivo do Consórcio;

**CLÁUSULA NONA** - Compete à Coordenadoria Técnica Assistencial:

- I - Prestar consultoria e assessoramento técnico ao CISMIV;
- II - Emitir justificativa e/ou parecer técnico, bem como participar na elaboração e aprovação de contratos, convênios, e outros instrumentos congêneres;
- III - Elaborar Comunicados Internos, Documentos, Resoluções, Pareceres e Portarias Técnicas;
- IV - Formular e coordenar a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do CISMIV, em parceria e cooperação com o Grupo Técnico do CISMIV, supervisionando sua implementação e execução nos órgãos que compõem a estrutura organizacional, operacional do CISMIV;

V - Formular planos, projetos e programas tecno-assistenciais, em sua área de competência, observadas as determinações governamentais e legislação vigente, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;

VI - Implementar, controlar, validar e avaliar os instrumentos do sistema de regulação e de monitoramento da execução de serviços e ações pelo CISMIV, elencando indicadores de desempenho e de resultado, em conformidade com as demandas e pactuações com os entes federados consorciados ao CISMIV;

VII - Elaborar e estabelecer normas, rotinas, protocolos, documentos técnicos, pareceres, fluxos operacionais e assistenciais, estudos de demanda, estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em consonância com os princípios de economia de escala e de escopo, em caráter suplementar à legislação vigente, para o monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde no CISMIV;

VIII - Formular e implantar normas, ferramentas e instrumentos de melhoria constante e da gestão da qualidade, promovendo treinamentos e capacitações contínuas, com vistas à implementação de processos de trabalho com base na Cultura e na Política da Qualidade, nos serviços de saúde do CISMIV;

IX - Assessorar os entes federados consorciados na elaboração das suas programações orçamentárias, na realização de remanejamentos de tetos físicos e financeiros da PPI Assistencial e na implementação de normas, rotinas, fluxos e ferramentas da Gestão da Qualidade;

X - Solicitar ao Secretário Executivo que se promova e apóie a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais do CISMIV, auxiliando-o na efetivação deste processo de treinamento, capacitação e melhoria contínua dos times de trabalho;

XI - Prestar consultoria e assessoramento técnico à Assembléia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

XII - Elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos de credenciamento/habilitação de serviços e/ou procedimentos de média e alta complexidade, referentes às áreas de atuação do CISMIV, junto às instâncias legais, nos seus diversos níveis;

XIII - Exercer outras atividades correlatas, sob demanda do Secretário Executivo do CISMIV.

**CAPÍTULO**  
**VIII**  
**DOS RECURSOS**  
**HUMANOS**

**CLÁUSULA VIGESSIMA** - Para o cumprimento de sua finalidade o CISMIV disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração.

**Parágrafo Único** - Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposto na Cláusula 18ª.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA** - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público.

**Parágrafo Único** - Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Presidente com exceção do Secretario Executivo que será indicado pelo presidente e aprovado pela assembleia.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA** - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao seu cargo, exceto quando se tratar de cargo de provimento de confiança.

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA** - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA** - A Secretaria Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA** - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Diretoria.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA** - São considerados requisitos básicos para a admissão:

- I - aprovação em concurso público;
- II - apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do CISMIV.
- III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA** - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relocado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a relocação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - DOS DIREITOS** - São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I - Dispor de ambiente de trabalho saudável;
- II - ter assegurada oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;
- IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa, ou política.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES** - São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;
- II - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;
- III - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;
- IV - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;
- V - freqüentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VI - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- VII - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e o uso;
- VIII - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;
- IX - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;

- X - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;
- XI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XII - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIII - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES -** É vedado ao empregado:

- I - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do CISMIV;
- II - promover manifestação de desprezo dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;
- III - efetuar comércio no local de trabalho;
- IV - exercer atividades político-partidárias nas unidades do CISMIV;
- V - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;
- VI - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;
- VII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do CISMIV;
- VIII - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

**Parágrafo único** - Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA -** O CISMIV poderá realizar contratação temporária para atender excepcional interesse público, nos seguintes casos:

- I - Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;
- II - Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;
- III - Contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal, estadual, municipal e órgãos da administração pública indireta;
- IV - Admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter de urgência e emergência;

§ 1º - Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2º - A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.

§ 3º - Os contratos de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA -** O processo seletivo simplificado compreende prova escrita de conhecimentos específicos e necessários para a função, análise de curriculum vitae e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CISMIV, venham a ser exigidas.

§ 1º - O CISMIV nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§ 2º - A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 3º - A entrevista avaliará a adequação do perfil do candidato para a função/atividade proposta, bem como conhecimento e outras aptidões.

§ 4º - Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I - Maior tempo de exercício da profissão;
- II - Maior idade.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA** - A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

- I - Publicação de extrato no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;
- II - Publicação no quadro de avisos do Consórcio;
- III - Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

**Parágrafo Único** - Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEXTA** - É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SÉTIMA** - O funcionário contratado nos termos deste instrumento vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA** - O funcionário contratado nos termos deste instrumento não poderá:

- I - Receber atribuições, função ou encargo não previsto no presente instrumento;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do funcionário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário do CISMIV, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Estatuto do CISMIV, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O contrato de trabalho do funcionário temporário contratado para atender excepcional interesse extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CISMIV.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

## TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO I DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA** - As atividades econômicas e financeiras do CISMIV obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis aos órgãos públicos, especialmente a ao que dispõe a lei federal nº 4320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Constituem recursos financeiros dos CISMIV:

- I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas em Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a lei federal nº 11.107/ 2005;
- II - a remuneração de serviços prestados pelo CISMIV aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços ou Programa;
- III - os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - os saldos do exercício;
- V - doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;
- VII - as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VIII - o produto da arrecadação de imposto de renda incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, conforme legislação federal;  
IX - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.  
XII - a comercialização dos produtos coletados, tratados, selecionados e dos resíduos.

§ 2º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CISMIV:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;  
II - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º - É vedada aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

I - entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;  
II - não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CISMIV.

§ 5º - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o CISMIV.

§ 6º - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo CISMIV observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 7º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o CISMIV mantiver na rede mundial de computadores - internet.

§ 8º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o CISMIV fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA** - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA TERCEIRA** - Das Licitações e Contratos

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUARTA** - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUINTA** - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEXTA** - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA** - Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA OITAVA** - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA NONA** - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

## **CAPÍTULO II** **DO PATRIMÔNIO**

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA** - Constituem patrimônio do CISMIV:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e particulares;

**Parágrafo Único** - A alienação e oneração de bens que integram o patrimônio do CISMIV, serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos prefeitos dos municípios consorciados presentes.

**TÍTULO VI**  
**DA GESTÃO ASSOCIADA**

**CAPÍTULO I**  
**DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA** - Fica o CISMIV autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

- I - Prestar serviços de saúde, nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3º grau) e de formação/nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembléia Geral;
- II - Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;
- III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;
- IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembléia Geral;
- V - Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;
- VI - Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;
- VII - Outras atribuições definidas pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - O CISMIV poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

**CAPÍTULO II**  
**DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU**  
**AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA** - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA** - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA** - Nos casos previstos em Lei e desde que não conflitem com as normas do Sistema Único de Saúde, o Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa, observados os requisitos e formalidades exigidos para tanto.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONTRATO DE RATEIO**

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA** - Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante Contrato de Rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva do CISMIV e por cada ente consorciado individualmente.

§ 1º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISMIV aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 3º - As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA** - O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Parágrafo único** - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA** - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISMIV, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

**Parágrafo único** - Na eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio, o CISMIV adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**TÍTULO VI**  
**DA GESTÃO ASSOCIADA**

**CAPÍTULO I**  
**DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA** - Fica o CISMIV autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

- I - Prestar serviços de saúde, nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3º grau) e de formação/nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembléia Geral;
- II - Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;
- III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;
- IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembléia Geral;
- V - Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;
- VI - Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;
- VII - Outras atribuições definidas pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - O CISMIV poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

**CAPÍTULO II**  
**DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU**  
**AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA** - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA** - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - Os recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º - As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º - Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

**CLÁUSULA SEXAGESIMA** - O CISMIV deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE FEDERADO CONSORCIADO**

**CLÁUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde DA Microrregião de Viçosa é formado pelos Municípios que subscrevem o presente instrumento e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

§ 1º - A adesão de novos entes da federação ao CISMIV deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2º - A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio Público, após ratificação do mesmo, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende se associar.

§ 3º - A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio Público, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 4º - Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembléia Geral.

**CLÁUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA** - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem serão automaticamente tidos como consorciados.

**CLÁUSULA SEXAGESIMA TERCEIRA** - A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembléia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação, ou por decisão da Assembléia Geral.

§ 2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

**CLÁUSULA SEXAGESIMA QUARTA** - São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**CLÁUSULA SEXAGESIMA QUINTA** - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 2º - Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

**CLÁUSULA SEXAGESIMA SEXTA** - Em caso de extinção do consórcio de saúde:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**CLÁUSULA SEXAGESIMA SETIMA** - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** - o CISMIV será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA** - os bens próprios e recursos do CISMIV reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SEPTUAGESIMA** - O estatuto do CISMIV estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um do total dos votos dos consorciados presentes na Assembléia Geral.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10(dez) dias contados da ciência da decisão.

## **CAPÍTULO**

### **VII**

#### **DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA SEPTUAGESIMA PRIMEIRA** - O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de 3/5 dos membros da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO**

### **VIII**

#### **DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA SEPTUAGESIMA SEGUNDA** - As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa constarão de Estatuto, a serem elaborados pela Diretoria Administrativa, que após aprovação pela Assembléia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

## **TÍTULO**

### **VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

## **CAPÍTULO**

### **I**

**CLÁUSULA SEPTUAGESIMA TERCEIRA** - Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pela Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em contrato de consorcio publico.

**CLÁUSULA SEPTUAGESSIMA QUARTA** - Considerar-se-á celebrado o contrato de consorcio público quando no mínimo de 6 (seis) municípios signatários tiverem ratificado por lei o Presente Protocolo de Intenções.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA SEPTUAGESSIMA QUINTA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste Instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLÁUSULA SEPTUAGESSIMA SEXTA** - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados firmam o presente Protocolo de Intenções em três vias de igual forma e teor, que terá seu extrato publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Órgão Oficial do Município de Viçosa e na internet através da página oficial do CISMIV.

Viçosa MG, 31 de julho de 2013.

<b>Sr. Anyton Sampaio</b> Prefeito Municipal de Araponga	<b>Sr. Sebastião Hilário Bitencourt</b> Prefeito Municipal de Canaã
<b>Sra. Maria do Carmo A. Prieto</b> Prefeita Municipal de Cajuri	<b>Sr. Antônio José Cunha</b> Prefeito Municipal de Coimbra

Sr. Marcelo Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal de Paula  
Cândido

Sra. Sueli Sampaio Nogueira  
Prefeita Municipal de Pedra  
do Anta

Sr. José Godoy Gonçalves Maia  
Prefeito Mun. de Porto Firme

Sr. Cristiano M. Machado  
Prefeito Municipal de São  
Miguel do Anta

Sr. Francisco M. da Silva  
Teixeira  
Prefeito Municipal Teixeiras

Sr. Celito Francisco Sari  
Prefeito Mun. de Viçosa